

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA E RESTAURAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, SERRALHERIA E MARCENARIA

Parque da quadra 07

Brinquedos feito em eucalipto tratado

- Trocar peças do assoalho, peças do corrimão, colocar corda da ponte em forma de rede, fazer reforço de solda, aperto de parafusos, lixar e fazer pintura.
- Pintura de todos os bancos de madeira e do pergolado
- Pintura do piso do parque
- Pintura do alambrado e da mureta

Parque da quadra 22

Brinquedos feito em eucalipto tratado

- Trocar peças do assoalho, peças do corrimão, colocar corda da ponte em forma de rede, fazer reforço de solda, aperto dos parafusos, lixar e fazer toda pintura.
- Pintura de uma gangorra
- Pintura do alambrado e da mureta
- Pintura de todos os bancos de madeira e do pergolado
- Pintura do piso do parque

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE MONTAGNE, CNPJ: 01.470.788/0001-62, COM SEDE DF 001, QD 01 ÁREA ESPECIAL SQN JARDIM BOTÂNICO - LAGO SUL - DF, CEP: 71680-357, TELEFONE: 61 - 3367-3132

REPRESENTADA PELO PRESIDENTE Sr SILVIO AVELINO DA SILVA, BRASILEIRO, PORTADOR DORG: 316612
CPF: 144.230.811-72 SSP/DF

CONTRATADA: JOÃO VICTOR RATS CORREIA CABOCLO, CNPJ: 39.649.252/0001-81 COM SEDE EM QI 04
CONJUNTO D CASA 44 GUARÁ I - DF, CEP: 71010-042, TELEFONE: 61 98196-6341

REPRESENTADA POR JOÃO VICTOR RATS CORREIA CABOCLO PORTADOR DO RG: 2672922 CPF
019.185.291-25 SSP/DF

1. O presente contrato possui o objeto a prestação de serviços de pintura e revitalização e reforço nas estruturas dos parquinhos destinados as crianças conforme descrito a cima.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. - PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 15.060,00** (quinze mil e sessenta reais) pagos da seguinte forma:
 - Entrada de 50% na assinatura do contrato e 50% no final do serviço

-SERÃO EMITIDAS DUAS NOTAS FISCAIS

1º de R\$ 7.530,00 ENTRADA

2º de R\$ 7.530,00 TÉRMINO

1. - CONDIÇÕES: O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta do favorecido, pix, beneficiário: **João Victor Rats Correia Caboclo**, chave pix: **61981966341**. Banco nubank ou boleto bancário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 1.º A vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do mesmo,
1. O prazo para execução dos serviços contratados é de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis.
1. Ficará garantido por 12 meses todos os reparos e restaurações feitas pela empresa contratada, salvo em caso de mau uso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
1. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
1. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE. 4.4. Manter seu pessoal provido de equipamentos de proteção individual - EPI's.
1. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
1. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
1. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

1. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Administração oficialará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
1. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
1. O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
1. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação deste serviço.
1. Apresentar à Administração, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
1. Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das atividades.

CONDIÇÕES GERAIS

Será cobrada multa de 20% sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento contratual para ambas as partes

A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto do contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

BRASÍLIA 06 DE JUNHO DE 2023

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MANTAGNE CNPJ:
01.470.788/0001-62

REPRESENTADA POR: SILVIO AVELINO DA SILVA, RG: 316612

CPF: 144.230.811-72 CONTRATANTE

JOÃO VICTOR RATS CORREIA CABOCLO 02918529125 CNPJ: 39.649.252/0001-81

REPRESENTADA POR

JOÃO VICTOR RATS CORREIA CABOCLO CPF: 029.185.291-25

CONTRATADA